

Lei n.º 2.075, de 21 de Agosto de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao pagamento de aluguel para instalação do Posto do Programa Saúde da Família - PSF.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de locação de imóvel, para a instalação do Posto do Programa Saúde da Família - PSF, no Bairro denominado Cachoeirinha.

Art. 2º - A vigência do contrato deverá encerrar-se até no máximo em 03 (três) anos, tendo seu início após a aprovação da presente Lei, podendo ser prorrogado caso houver interesse entre as partes.

Art. 3º - O contrato de locação será celebrado mediante o competente processo de dispensa de licitação, observados os valores de alugueres praticados no município e as disposições legais atinentes a licitações e contratos administrativos; cópia do processo será remetida ao Poder Legislativo até quinze dias após a aquisição do bem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.05.01.10.301.1003.2.104-339039-206.

Art. 5º - Alteradas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 21 de Agosto de 2008.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal